

A QUESTÃO DO VENCIMENTO DAS CONCESSÕES: Aspectos Jurídicos

Romário de Oliveira Batista

9 de setembro de 2009



XV SIMPÓSIO
JURÍDICO



**Centro de Convenções da
Firjan - Rio de Janeiro**

UNIVERSO DE CONCESSÕES JÁ PRORROGADAS E COM VENCIMENTO A PARTIR DE 2015



- GERAÇÃO:**

MW	Venc.	MW	Venc.	MW	Venc.	MW	Venc.
18.227*	2015	644	2021	55	2026	2.690	2030
287	2016	2.799	2023	250	2027	1.140	2032
2.144	2017	151	2024	1.750	2028	724	2033
64	2018-20	2.312	2025	1.268	2029	720	2035
TOTAL (2015-2035) = 35.225**							

(*) Aproximadamente 23% da capacidade instalada do parque hidrelétrico do País (78.000 MW)

(**) Cerca de 45% da capacidade instalada do parque hidrelétrico do País

- TRANSMISSÃO: 73.000 km de LT's e SE's com tensão \geq 230 kV, pertencentes a *FURNAS, CHESF, ELETROSUL, ELETRONORTE, CTEEP, COPEL-GT, CEMIG-GT, CEEE-GT e CELG-GT* (aproximadamente **82%** da Rede Básica do SIN) – **2015****
- DISTRIBUIÇÃO: 42 concessionárias** (de um total de **64**), representando em torno de **35%** da energia comercializada no ACR e **66%** do nº de distribuidoras – **2015 a 2017** (*CEB, CEMIG, COPEL, CELG, CEEE, CELESC, CEAL, CEPISA, CERON, Boa Vista, CER, ELETROACRE, Amazonas Energia, CEA, Sulgipe, CELB, CFLO, CLFSC, CHESP, CFLCL, DMEPC, CLFM, Caiuá, COCEL, EEB, CPEE, CENF, Sul Paulista, EEVP, ELFSM, EFLUL, ELETROCAR, FORCEL, CJE, CNEE, João Cesa, Iguaçu, Nova Palma, HIDROPAN, DEMEI, MUXFELDT e COOPERALIANÇA*)

DELIMITAÇÃO DO ESCOPO: Tratamento dispensado pela Lei 9.074/95 às concessões *existentes e novas*



Cap. II - Seção V

Arts. 17 (§5º) e 19 a 30 – Concessões de SP existentes em julho/95



Cap. II - Seção I

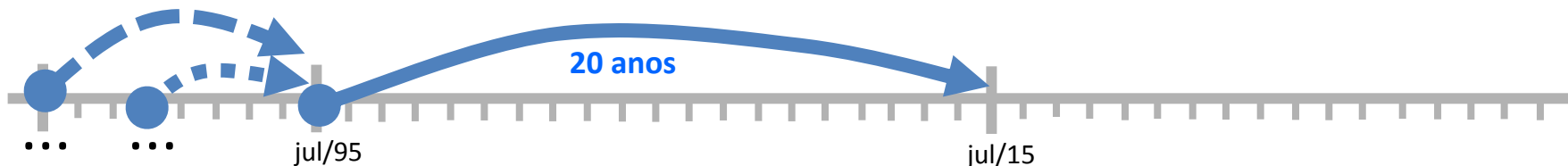
Arts. 4º - Novas concessões de SP E UBP (licitadas e contratadas a partir de julho/95)



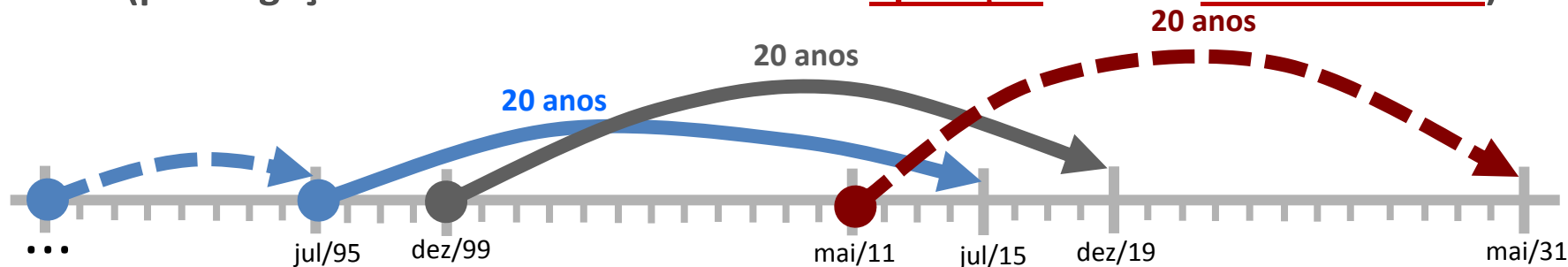
** Substituída a expressão “*contratadas a partir desta Lei*” por “*anteriores a 11 de dezembro de 2003*” (Lei 10.848/04)

DELIMITAÇÃO DO ESCOPO: Tratamento dispensado pela Lei 9.074/95 às concessões *existentes*

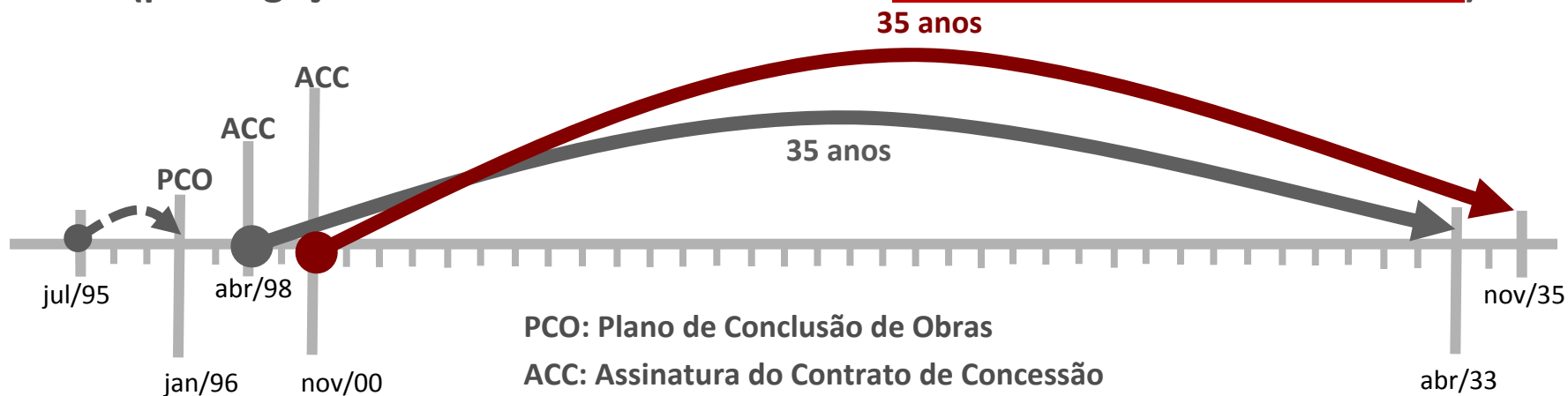
Arts. 17 (§ 5º) e 22 (prorrogação de concessões de **Transmissão e Distribuição**)



Art. 19 (prorrogação de concessões de **UHE em operação ou com obras em curso**)

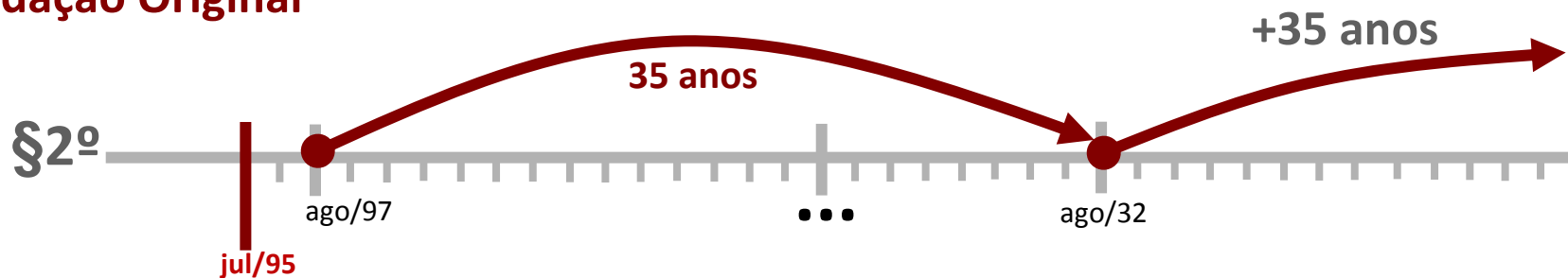


Art. 20 (prorrogação de concessões de **UHE com obras atrasadas ou paralisadas**)

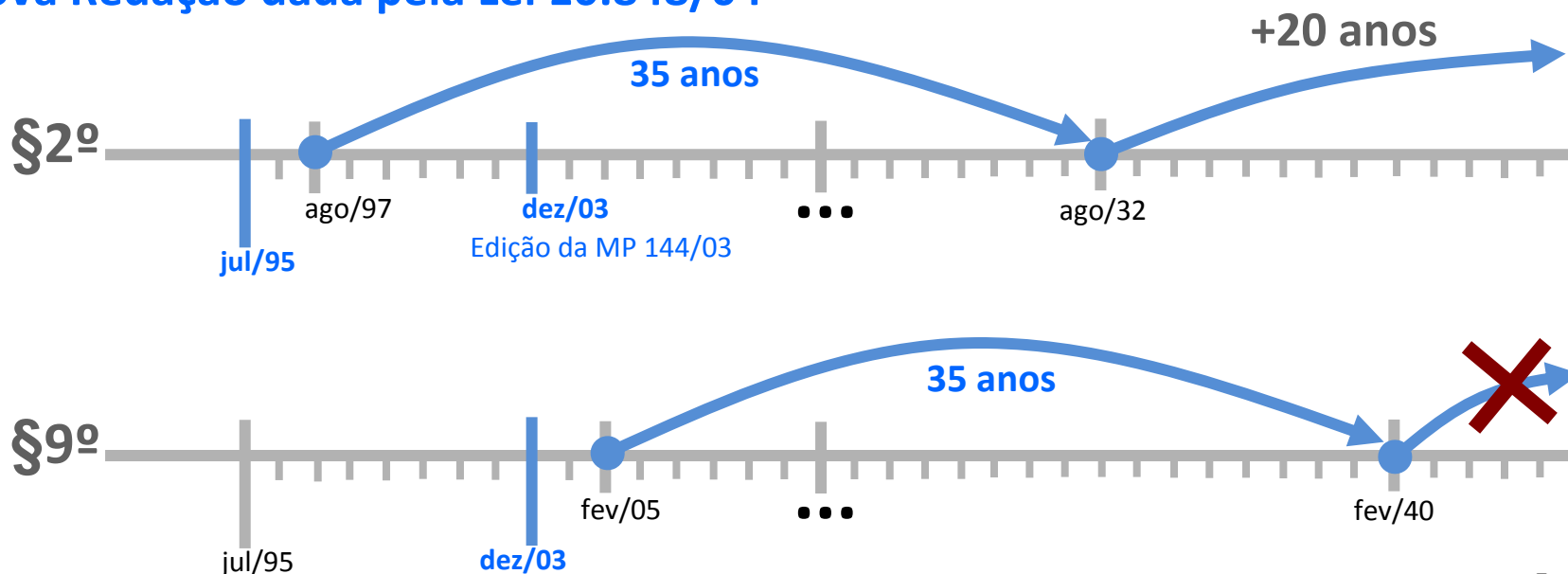


Aplicação do art. 4º da Lei 9.074/95 – Concessões de Geração (SP, PIE e AP)

a) Redação Original



b) Nova Redação dada pela Lei 10.848/04



➤ **Questão central: interpretação do art. 175 da Carta Magna**

1. Regime de Prestação Direta de Serviços Públicos

2. Regime de Concessão ou Permissão de SP (Três Correntes e Duas Variantes)

- a) Não admite prorrogação, mesmo das concessões licitadas. **(Marçal)**
Problema: ignora o inciso I do parágrafo único (“caráter excepcional do contrato e de sua prorrogação”)
- b) Possível a prorrogação de concessões resultantes de licitação: inciso I, § único. **(Cármem Lúcia, Cintra do Amaral e Loureiro) - MAJORITÁRIA**
- c) Possível a prorrogação, mesmo de concessões não licitadas, desde que haja expressa previsão em lei. **(Floriano Azevedo)**
Problema: ignora o “caput” (“sempre através de licitação”)
 - b.1) Possibilidade de mais de uma prorrogação de concessão licitada: competição pela disputa da outorga, não necessariamente pela re-disputa. **(Loureiro)**
 - c.1) Direito à prorrogação, sem necessidade de novo comando legal, por força de previsão contratual: ato jurídico perfeito e vinculado. **(Floriano)**

➤ **Balizamentos na construção de proposta de renovação das concessões vencidas em 2015:**

a) sistematizar a interpretação dos atuais dispositivos aplicáveis à prorrogação de concessões de G, T e D (existentes e novas);

b) separar as “verdades” das “meias-verdades”, no trato dos seguintes tópicos:

- **Interpretação da nova redação do § 2º do art. 4º da Lei 9.074/95**
- **Efeitos da revogação do art. 27 da Lei 9.427/96**
- **Exploração direta dos serviços de energia elétrica pela União**
- **Projeto de Lei do Deputado Eduardo Valverde**

Lei 9.427/96

Art. 27. Os contratos de concessão de serviço público de energia elétrica e de uso de bem público celebrados na vigência desta Lei e os resultantes da aplicação dos arts. 4º e 19 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, **conterão cláusula de prorrogação da concessão, enquanto os serviços estiverem sendo prestados nas condições estabelecidas no contrato e na legislação do setor, atendam aos interesses dos consumidores e o concessionário o requeira. (Revogado pela Lei nº 10.848, de 2004)**

BUSCA DE SOLUÇÃO POLÍTICA/JURÍDICA/ECONÔMICA PARA A RENOVAÇÃO DAS CONCESSÕES



Separando as “verdades” das “meias-verdades”: **Revogação do art. 27 da Lei 9.427/96**

Prazo é cláusula regulamentar, podendo ser modificado unilateralmente.

Revogação do comando legal implica perda de validade/eficácia de cláusula regulamentar por ele amparada.

Cláusulas contratuais tidas por inexistentes:

(i) Parecer 014/06-PF/ANEEL e Acórdão 1.913/08-TCU (CTEEP); Pareceres PF/ANEEL 374/07 (ESCELSA, LIGHT e COELBA) e 701/08 (CEB).

(ii) As decisões da ANEEL e do TCU nunca foram impugnadas pelas empresas, administrativa ou judicialmente.

Art. 27 da Lei 9.427/96, de duvidosa constitucionalidade, não fazia referência aos arts. 17 e 22 da Lei 9.074/95 (não abrangia concessões existentes de T e D).

Contratos de T e D têm direito à renovação por 20 anos (ato jurídico perfeito).

Prorrogação é ato vinculado (e não discricionário).

Cláusulas de prorrogação nunca foram questionadas pela ANEEL ou pelo TCU.

Contratos foram repactuados e não prorrogados (1ª prorrogação em 2015).

A. Concessões de Geração

- **Nova prorrogação**, mediante **alterações legais mínimas**, com **ônus** para o atual concessionário, de modo a contribuir para a modicidade tarifária.
 - *Possível óbice: defensores da necessidade de mudança no texto constitucional*
- Formas de Onerosidade:
 - 1) criação de **Encargo para a Modicidade Tarifária** (“Encargo Bom”), a ser **deduzido dos preços dos leilões de energia** de que participe o empreendimento de geração (**preço-teto fixado com base nos custos de O&M + remuneração ou no CME**);
 - 2) instituição de **encargo** com uma parcela destinada à subclasse **Baixa Renda**;
 - 3) cobrança de valores aos geradores com nova prorrogação de prazo, **por maior valor de UBP**, e seu **abatimento nos encargos setoriais** custeados pelos **consumidores cativos e livres**: isonomia setorial e simetria de mercado. (**Exs: TUST e ESS**)
- **Uniformização dos regimes de geração** (SP, PIE e AP), em face da atual incompatibilidade com o regime de SP: Anteprojeto de Lei Cláudio Girardi.

B. Concessões de Transmissão e Distribuição

- **T e D** justificariam tratamento diferenciado de G, admitindo-se **sucessivas prorrogações** (“enquanto bem servir”): **monopólios naturais** fortemente regulados e **sujeitos à RTP**, que transfere aos usuários parte dos ganhos de produtividade.
- **Repactuação contratual (T e D)** no advento do termo final, envolvendo: (i) **reorganização de áreas de D** (fusão); (ii) sujeição à **RTP das receitas atualmente “blindadas”** (RBSE).
- ABRADEE pleiteia a **transferência das DIT’s (< 230 kV) às distribuidoras**, mediante indenização. Transmissoras ficariam apenas com ativos da Rede Básica.
- **Complementarmente, o articulista apresenta duas propostas para reflexão:**
 - reavaliação quanto à **desverticalização das atividades de G e T** (federais e estaduais);
 - **antecipação**, através de acordo com as transmissoras, da **“desblindagem” da RBSE**, de 2015 para 2009 (2ª RTP), ampliando-se os benefícios da prorrogação aos usuários.

- ✓ A alternativa de **licitação** para as concessões prorrogadas com base nos arts. 17, 19, 20 e 22 da Lei 9.074/95 **tem amparo constitucional** e pode ser utilizada (com alguns ajustes no marco legal).
- ✓ Tal alternativa constitui **solução de menor risco jurídico**, pois assegura a isonomia na disputa e a modicidade tarifária. Apresenta, porém, **risco político**, em face dos atores e interesses envolvidos.
- ✓ Com base na teoria dos leilões, considera-se positiva a adoção de **preferência ao concessionário incumbente** na disputa pela outorga, reduzindo o risco político.
- ✓ Não há obstáculos **intransponíveis** para a renovação de concessões de G, T e D, já que, no cenário mais conservador, poder-se-ia alterar a CF, por meio de PEC, para prever nova prorrogação.
- ✓ Um **amplo acordo político-institucional**, no qual fossem **explicitados e quantificados todos os benefícios aos consumidores**, conferiria **legitimidade** para novas prorrogações no setor elétrico e ofereceria **sólidas respostas** a eventuais questionamentos dos órgãos de controle (**TCU e MPF**).
- ✓ Recomenda-se a **via constitucional** para viabilizar uma nova prorrogação das concessões, por razões de **segurança jurídica** e por considerar que um acordo da magnitude e representatividade mencionadas permitiria uma **tramitação relativamente rápida da PEC**.
- ✓ Tratando-se de uma **decisão política**, o estudo não descarta a via da **alteração na legislação infraconstitucional**, mas alerta para os riscos de questionamento de sua constitucionalidade.

*Relação das concessões de GERAÇÃO outorgadas antes da CF/88 e **JÁ PRORROGADAS** com base nos arts. 4º (§ 2º), 19 e 20 da Lei 9.074/95 (inclui também novas concessões outorgadas após a CF/88, sem licitação)*

Concessões de GERAÇÃO outorgadas antes da CF/88 e JÁ PRORROGADAS com base nos arts. 4 (§ 2º), 19 e 20 da Lei 9.074



Usina Hidrelétrica	Potência (MW)	Concessionária	Prorrogação		Termo Final
			Ato	Fundam.	
Martins	7,7	CEMIG	Port. MME 109/97	Art. 19	2015
Anil	2,1	CEMIG	Port. MME 110/97	Art. 19	2015
Três Marias	387,6	CEMIG	Port. MME 111/97	Art. 19	2015
Santa Marta	1,5	CEMIG	Port. MME 113/97	Art. 19	2015
Marmelos	4,8	CEMIG	Port. MME 114/97	Art. 19	2015
Piau	18,0	CEMIG	Port. MME 115/97	Art. 19	2015
Gafanhoto	12,9	CEMIG	Port. MME 116/97	Art. 19	2015
Joasal	10,0	CEMIG	Port. MME 117/97	Art. 19	2015
Poquim	1,4	CEMIG	Port. MME 118/97	Art. 19	2015
Peti	9,4	CEMIG	Port. MME 119/97	Art. 19	2015
Tronqueiras	8,0	CEMIG	Port. MME 120/97	Art. 19	2015
Paciência	4,1	CEMIG	Port. MME 121/97	Art. 19	2015
Sumidouro	2,1	CEMIG	Port. MME 122/97	Art. 19	2015
Cajuru	7,2	CEMIG	Port. MME 123/97	Art. 19	2015
Coaracy Nunes	76,0	ELETRONORTE	Port. MME 179/97	Art. 19	2015
Camargos	46,0	CEMIG	Port. MME 161/98	Art. 19	2015
Itatinga	5,0	CODESP	Port. MME 268/98	Art. 19	2015
Salto Grande	102,0	CEMIG	Port. MME 331/98	Art. 19	2015
Ervália	7,0	CFLCL (Zona da Mata)	Port. MME 568/98	Art. 19	2015
Coronel Domiciano	5,0	CFLCL (Zona da Mata)	Port. MME 568/98	Art. 19	2015
Maurício	1,3	CFLCL (Zona da Mata)	Port. MME 568/98	Art. 19	2015
Xavier	6,0	CENF	Port. MME 569/98	Art. 19	2015
Catete	2,4	CENF	Port. MME 569/98	Art. 19	2015
Quatiara	2,6	Caiuá (Quatiara Ener.)	Port. MME 570/98	Art. 19	2015
Pari	1,3	EEVP	Port. MME 571/98	Art. 19	2015
Macaco Branco	2,4	CJE	Port. MME 572/98	Art. 19	2015

Concessões de GERAÇÃO outorgadas antes da CF/88 e JÁ PRORROGADAS com base nos arts. 4 (§ 2º), 19 e 20 da Lei 9.074



Usina Hidrelétrica	Potência (MW)	Concessionária	Prorrogação		Termo Final
			Ato	Fundam.	
Rio do Peixe	18,1	CPEE	Port. MME 573/98	Art. 19	2015
Paranapanema	31,5	CLFSC	Port. MME 574/98	Art. 19	2015
Rio Novo	1,3	CLFSC	Port. MME 574/98	Art. 19	2015
Itutinga	52,0	CEMIG	Port. MME 602/98	Art. 19	2015
Capivari/Cachoeira	252,0	COPEL	Port. MME 195/99	Art. 19	2015
Mourão I	7,5	COPEL	Port. MME 195/99	Art. 19	2015
Chopim I	1,8	COPEL	Port. MME 195/99	Art. 19	2015
Antas I	8,8	DME	Port. MME 200/99	Art. 19	2015
Garcia	8,6	CELESC	Port. MME 224/99	Art. 19	2015
Ivo Silveira	2,5	CELESC	Port. MME 195/99	Art. 19	2015
Jacuí	180,0	CEEE	Port. MME 278/99	Art. 19	2015
Passo Real	158,0	CEEE	Port. MME 278/99	Art. 19	2015
Canastra	44,8	CEEE	Port. MME 278/99	Art. 19	2015
Bugres	11,7	CEEE	Port. MME 278/99	Art. 19	2015
Ernestina	5,0	CEEE	Port. MME 278/99	Art. 19	2015
Capugui	4,5	CEEE	Port. MME 278/99	Art. 19	2015
Guarita	1,8	CEEE	Port. MME 278/99	Art. 19	2015
Santa Rosa	1,5	CEEE	Port. MME 278/99	Art. 19	2015
Herval	1,5	CEEE	Port. MME 278/99	Art. 19	2015
Passo do Inferno	1,5	CEEE	Port. MME 278/99	Art. 19	2015
Ijuizinho	1,1	CEEE	Port. MME 278/99	Art. 19	2015
Forquilha	1,1	CEEE	Port. MME 278/99	Art. 19	2015
Toca	1,0	CEEE	Port. MME 278/99	Art. 19	2015
Rochedo	4,0	CELG	Port. MME 296/99	Art. 19	2015
Furnas	1.216,0	FURNAS	Port. MME 226/04	Art. 19	2015
Estreito (L. C. Barreto de C.)	1.050,0	FURNAS	Port. MME 226/04	Art. 19	2015

Concessões de GERAÇÃO outorgadas antes da CF/88 e JÁ PRORROGADAS com base nos arts. 4 (§ 2º), 19 e 20 da Lei 9.074



Usina Hidrelétrica	Potência (MW)	Concessionária	Prorrogação		Termo Final
			Ato	Fundam.	
Funil	216,0	FURNAS	Port. MME 226/04	Art. 19	2015
Ilha Solteira	3.444,0	CESP	Port. MME 289/04	Art. 19	2015
Jupia	1.551,2	CESP	Port. MME 289/99	Art. 19	2015
Xingó	3.162,0	CHESF	Port. MME 290/04	Art. 19	2015
Paulo Afonso IV	2.462,4	CHESF	Port. MME 290/04	Art. 19	2015
Itaparica	1.479,6	CHESF	Port. MME 290/04	Art. 19	2015
Paulo Afonso III	794,2	CHESF	Port. MME 290/04	Art. 19	2015
Paulo Afonso II	443,0	CHESF	Port. MME 290/04	Art. 19	2015
Moxotó	400,0	CHESF	Port. MME 290/04	Art. 19	2015
Boa Esperança	237,3	CHESF	Port. MME 290/04	Art. 19	2015
Paulo Afonso I	180,0	CHESF	Port. MME 290/04	Art. 19	2015
Funil	30,0	CHESF	Port. MME 290/04	Art. 19	2015
Pedra	20,0	CHESF	Port. MME 290/04	Art. 19	2015
Araras	4,0	CHESF	Port. MME 290/04	Art. 19	2015
Piloto	2,0	CHESF	Port. MME 290/04	Art. 19	2015
Subtotal	18.227,1				2015
Palmeiras	24,4	CELESC	Port. MME 224/99	Art. 19	2016
Bracinho	16,5	CELESC	Port. MME 224/99	Art. 19	2016
Cedros	7,4	CELESC	Port. MME 224/99	Art. 19	2016
Salto	6,3	CELESC	Port. MME 224/99	Art. 19	2016
Piraí	1,3	CELESC	Port. MME 224/99	Art. 19	2016
Alecrim	72,0	CBA	Decreto de 27/06/96	Arts. 5º e 9º	2016
Barra	40,4	CBA	Decreto de 27/06/96	Arts. 5º e 9º	2016
Fumaça	36,4	CBA	Decreto de 27/06/96	Arts. 5º e 9º	2016
França	29,5	CBA	Decreto de 27/06/96	Arts. 5º e 9º	2016
Porto Raso	28,4	CBA	Decreto de 27/06/96	Arts. 5º e 9º	2016

Concessões de GERAÇÃO outorgadas antes da CF/88 e JÁ PRORROGADAS com base nos arts. 4 (§ 2º), 19 e 20 da Lei 9.074



Usina Hidrelétrica	Potência (MW)	Concessionária	Prorrogação		Termo Final
			Ato	Fundam.	
Serraria	24,0	CBA	Decreto de 27/06/96	Arts. 5º e 9º	2016
Subtotal	286,6				2016
Volta Grande	380,0	CEMIG	Port. MME 112/97	Art. 19	2017
Pery	4,4	CELESC	Port. MME 224/99	Art. 19	2017
Marimbondó	1.440,0	FURNAS	Port. MME 226/99	Art. 19	2017
Porto Colômbia	320,0	FURNAS	Port. MME 226/99	Art. 19	2017
Subtotal	2.144,4				2017
Caveiras	4,3	CELESC	Port. MME 224/99	Art. 19	2018
Subtotal					2018
Paranoá	30,0	CEB	Port. MME 255/99	Art. 19	2019
Subtotal					2019
Salto Morais	2,4	CEMIG	Port. MME 343/00	Art. 19	2020
Jaguari	27,6	CESP	Port. MME 289/04	Art. 19	2020
Subtotal					2020
Itaúba	512,4	CEEE	Port. MME 278/99	Art. 19	2021
Salto Iporanga	36,9	CBA	Port. MME 523/01	Art. 19 (sic)	2021
Paraibuna	85,0	CESP	Port. MME 289/04	Art. 19	2021
Celso Ramos	5,3	CELESC	Port. MME 576/05	Art. 19	2021
Pandeiros	4,2	CEMIG	Port. MME 124/07	Art. 19	2021
Subtotal	643,8				2021
Mata Cobra	2,3	ELETROCAR	Port. MME 532/00	Art. 19	2023
Colorado	1,1	ELETROCAR	Port. MME 532/00	Art. 19	2023
Foz de Areia	1.676,0	COPEL	Port. MME 022/01	Art. 19	2023
Mascarenhas de Morais	476,0	FURNAS	Port. MME 224/99	Art. 19	2023
Subtotal	2.799,2				2023
Sá Carvalho	78,0	Sá Carvalho/CEMIG	Decreto de 01/12/94	Cód. de Águas	2024

Concessões de GERAÇÃO outorgadas antes da CF/88 e JÁ PRORROGADAS com base nos arts. 4 (§ 2º), 19 e 20 da Lei 9.074



Usina Hidrelétrica	Potência (MW)	Concessionária	Prorrogação		Termo Final
			Ato	Fundam.	
São Jorge	2,3	COPEL	Port. MME 249/03	Art. 19	2024
Itupararanga	55,0	CBA	Port. MME 069/04	Art. 4º (§2º)	2024
Curemas	3,5	CHESF	Port. MME 290/04	Art. 19	2024
Rio de Pedras	9,3	CEMIG	Port. MME 124/07	Art. 19	2024
Xicão	1,8	CEMIG	Port. MME 124/07	Art. 19	2025
Piçarrão	0,8	CEMIG	Port. MME 124/07	Art. 19	2024
Subtotal	150,7				2024
Guilman Amorim	140,0	Consórc. G. Amorim	Decreto de 24/01/95	Decr. 915/93	2025
Muniz Freire	25,0	Samarco Mineração	Port. MME 229/95	Cód. de Águas	2025
Apucarantina	9,5	COPEL	Port. MME 249/03	Art. 19	2025
Emborcação	1.136,0	CEMIG	Port. MME 124/07	Art. 19	2025
Nova Ponte	510,0	CEMIG	Port. MME 124/07	Art. 19	2025
Poço Fundo	9,2	CEMIG	Port. MME 124/07	Art. 19	2025
São Bernardo	6,8	CEMIG	Port. MME 124/07	Art. 19	2025
Luiz Dias	476,0	CEMIG	Port. MME 124/07	Art. 19	2025
Subtotal	2.312,5				2025
Guaricana	36,0	COPEL	Port. MME 367/05	Art. 19	2026
Chaminé	18,0	COPEL	Port. MME 367/05	Art. 19	2026
Santa Luzia	0,7	CEMIG	Port. MME 124/07	Art. 19	2026
Subtotal	54,7				2026
Balbina	250,0	Manaus Energia	Port. MME 371/07	Art. 19	2027
Subtotal	250,0				2027
Igarapava	210,0	Consórcio Igarapava	Decreto 1.492/95	MP 991/95	2028
Porto Primavera	1.540,0	CESP	Port. MME 110/08	Art. 19	2028
Subtotal	1.750,0				2028
Segredo	1.260,0	COPEL	Port. MME 331/09	Art. 19	2029

Concessões de GERAÇÃO outorgadas antes da CF/88 e JÁ PRORROGADAS com base nos arts. 4 (§ 2º), 19 e 20 da Lei 9.074



Usina Hidrelétrica	Potência (MW)	Concessionária	Prorrogação		Termo Final
			Ato	Fundam.	
Desvio Rio Jordão	6,5	COPEL	Port. MME 331/09	Art. 19	2029
Cavernoso	1,2	COPEL	Port. MME 331/09	Art. 19	2029
Subtotal	1.267,7				2029
Itá	1.450,0	Consórcio UHE Itá	Decreto 1.712/95	Art. 20	2030
Salto Caxias	1.240,0	COPEL	Port. MME 331/09	Art.19	2030
Subtotal	2.690,0				2030
Machadinho	1.140,0	Cons. Machadinho	Decreto de 15/01/97	Art. 20	2032
Subtotal	1.140,0				2032
Canoas I	82,5	DUKE	Decreto de 19/12/96	Art. 20	2033
Canoas II	72,0	DUKE	Decreto de 19/12/96	Art. 20	2033
Dona Francisca	125,0	Cons. D. Francisca	Decreto de 18/08/97	Art. 20	2033
Subtotal	723,5				2033
Manso	210,0	Cons. APM Manso	Portaria MME 505/98	Art. 20	2035
Aimorés	330,0	CEMIG e CVRD	Decreto de 21/07/00	Art. 20	2035
Funil	180,0	CEMIG e CVRD	Decreto de 02/10/00	Art. 20	2035
Subtotal	720,0				2035
TOTAL GERAL (2015-2035)	35.225				

Fontes: *Decretos e Portarias/MME; Contratos de Concessão de Geração (disponíveis em www.aneel.gov.br – informações técnicas)*

*Relação das concessões de GERAÇÃO outorgadas antes da CF/88 e **AINDA NÃO RENOVADAS** (passíveis de prorrogação com base no art. 19 da Lei 9.074/95)*

Concessões de GERAÇÃO outorgadas antes da CF/88 e AINDA NÃO RENOVADAS (passíveis de prorrogação – art. 19 da Lei 9.074/95)



Usina Hidrelétrica	Potência (MW)	Concessionária	Ato de Outorga	Termo Final
Neblina	6,5	BRASCAN	Decreto nº 82.065/78	2008
Sinceridade	1,4	BRASCAN	Decreto nº 82.065/78	2008
Antas II	16,5	DME	Decreto nº 83.285/79	2009
Samuel	216,0	ELETRONORTE	Decreto nº 83.975/79	2009
Serra da Mesa	1.275,0	FURNAS	Decreto nº 85.983/81	2011
Três Irmãos	807,5	CESP	Decreto nº 86.597/81	2011
São Domingos	12,0	CELG	Decreto nº 85.814/81	2011
Henry Borden	889,0	EMAE	Decreto nº 87.884/82	2012
Porto Góes	24,8	EMAE	Decreto nº 87.884/82	2012
Rasgão	22,0	EMAE	Decreto nº 87.884/82	2012
Edgar de Souza	11,0	EMAE	Decreto nº 87.884/82	2012
Isabel	2,6	EMAE	Decreto nº 87.884/82	2012
Jaguara	448,0	CEMIG	Decreto nº 52.416/63	2013
Corumbá I	375,0	FURNAS	Decreto nº 90.583/84	2014
Rio dos Patos	1,7	COPEL	Decreto nº 89.378/84	2014
São Simão	1.608,0	CEMIG	Decreto nº 55.512/65	2015
Miranda	408,0	CEMIG	Decreto nº 93.879/86	2016
Passo Ajuricaba	6,2	DEMEI	Decreto nº 92.637/86	2016
Santo Antônio do Jari	167,0	Jari Energética	Decreto nº 95.518/87	2017
Agro-Trafo	14,0	Socibe Energia	Portaria DNAEE nº 103/87	2017
Itumbiara	2.082,0	FURNAS	Decreto nº 66.272/70	2020
Isamu Ikeda	29,0	Isamu Ikeda Energia	Decreto nº 98.898/90	2020
Lages	2,1	Alvorada Energia	Portaria DNAEE nº 14/90	2020
Lajeado	1,8	Alvorada Energia	Portaria DNAEE nº 14/90	2020

Concessões de GERAÇÃO outorgadas antes da CF/88 e *AINDA NÃO RENOVADAS* (passíveis de prorrogação – art. 19 da Lei 9.074/95)



Usina Hidrelétrica	Potência (MW)	Concessionária	Ato de Outorga	Termo Final
Taguatinga	1,8	Alvorada Energia	Portaria DNAEE nº 14/90	2020
Sobradinho	1.050,0	CHESF	Decreto nº 70.138/72	2022
Tucuruí	8.370,0	ELETRONORTE	Decreto nº 74.279/74	2024

Fonte: *Contratos de Concessão de Geração (disponíveis em www.aneel.gov.br – informações técnicas)*

MUITO OBRIGADO!

romario@aneel.gov.br

Fones: 2192-8922 / 9967-2012